

DECRETO Nº 780/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a doação de lote urbano para fins de habitação de interesse social, Lei 116/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem Artigo 30 da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município e na forma da Lei Federal 11.888/2008 e Lei Municipal nº116/2010.

CONSIDERANDO, que a Lei Federal Nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº116/2010. (Política Habitacional do Município de Figueirópolis), que assegura as famílias de baixa renda, a regularização de conjuntos habitacionais e cortiços sem obrigatoriedade do Habite-se, documento que certifica as condições de moradia e dispensa a necessidade de que os núcleos urbanos se situem em áreas demarcadas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

CONSIDERANDO AINDA, que a senhora **EVA GONZAGA DA PARAGUAÇU**, brasileira, viúva, portadora do RG nº: 1.831.813 – SSP/GO e do CPF nº: 617.787.531-91, residente e domiciliado na Avenida Amazonas nº 1080, em Figueirópolis/TO, conforme parecer social é pessoa carente financeiramente, sem condições de arcar com aquisição do lote nº, sem prejuízo de sua sobrevivência e de sua família.

DECRETA

Art. 1º Fazer doação em caráter gratuito e emissão de termo de direito real de uso de Lote urbano para fins de habitação de interesse social, o imóvel descrito e caracterizado sendo o Lote 12, da Quadra 47, área de 472,50 m², "Cidade de Figueirópolis, localizado na cidade de Figueirópolis/TO., em favor de **EVA GONZAGA DA PARAGUAÇU**, brasileira, viúva, portadora do RG nº: 1.831.813 – SSP/GO e do CPF nº: 617.787.531-91, residente em Figueirópolis/TO.

Art. 2º A presente doação será precedida de dispensa de licitação em razão de beneficiar programa habitacional de interesse social, possuindo encargo para utilização do imóvel onde será de uso exclusivo para moradia, não podendo a donatária alienar, ceder, emprestar, locar, abandonar ou de qualquer forma modificar o seu uso e seu cumprimento se dará pelo prazo de 05 (Cinco) anos, após expirar o referido prazo findará os encargos.

F2

Artigo 3º - O ato de doação só será efetivado mediante apresentação dos seguintes documentos pelo donatário: xerox da identidade, CPF, Certidão de nascimento ou casamento, comprovante do endereço onde reside, parecer social, endereço do imóvel a ser doado, certidão de inteiro teor e declaração de que esse imóvel a ser doado não esta em litigio, assinatura do termo de doação pelo doador e donatário.

Art. 4º Cessadas as razões que justificaram a sua doação pelo descumprimento dos dispositivos da presente Lei por parte da donatária, reverterão o imóvel ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, para que o Poder Executivo promova sua arrecadação e reutilização em benefício do programa de habitação.

Art. 5º Após o cumprimento dos encargos a administração conceder-se a o titulo de propriedade definitivo em favor da beneficiária.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.


Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, aos 08 (dias) do mês de março de 2019, 130º da Republica, 31º do Estado e 38º da emancipação do Municipio.

F2555

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Decreto n.º 455/2019 de 08/03/2019
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data
Figueirópolis-TO, 08/03/2019


Adenevaldo da Silva Machado
Sec. Mun. de Administração e Planej.
Decreto nº 455/2019